



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11.10.01/2017-SRP**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

**PLANILHA MODELO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR A SER CONTRATADO	VALOR DO SERVIÇO A SER AGENCIADO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.	90.000,00	
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	45.000,00	

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra"

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "6" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



**ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11.10.01/2017-SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, tendo como Órgão Gerenciador o Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Sr. Marcos Aurélio de Araújo (Chefe de Gabinete) e Órgãos Participantes: Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Ação Social, juntamente com as empresas detentoras do registro de preços nomeadas em anexo, e ainda considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.10.01/2017-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1 –** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11.10.01/2017-SRP** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 –** Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 –** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017 e da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 –** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1 –** Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1** – Os bilhetes solicitados, objeto do presente registro de preços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) na autorização de fornecimento.

**6.2** – Os bilhetes emitidos deverão ser entregues, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**7.2** – As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento dos serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

**7.3** – Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4** – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

**7.5** – A Ordem de Fornecimento do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE**

**8.1** – O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da efetiva realização dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos serviços, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo IX deste instrumento.

80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**8.2** – Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.2.1** – Todas informações necessárias a emissão da respectiva Nota Fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Contratante.

**8.3.1** – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2** – Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3** – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4** – Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5** – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4** – Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1** – Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.5.3** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os



prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4** – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tabuleiro do Norte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- i) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) no Anexo I, de acordo com o artigo 65, p. 1º da Lei Nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- g) A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Administração;
- h) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
- m) A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - p) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - r) Possibilitar ao Município de Tabuleiro do Norte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - t) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Tabuleiro do Norte/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado;
  - v) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
  - z) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

**9.2 – São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Tabuleiro do Norte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao mesmo, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1 –** O detentor do registro autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2 –** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Tabuleiro do Norte/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3 –** A falha na execução do serviço incumbida ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1** – A Administração obriga-se a:

- a) Solicitar em tempo hábil à emissão das passagens, fornecendo todas as informações necessárias para a mesma.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1** – Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços decorrente deste Registro;

**12.1.2** – Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM ou nos jornais de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**12.5** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1** – Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** – Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

**13.1** – Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1** – Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.2** – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3** – Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2** – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1** – Advertência;

**13.2.2** – Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**13.3** – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1** – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2** – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4** – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5** – A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1** – As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** – As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2** – Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

**16.1.3** – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2** – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3** – A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4** – O contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



17.1 - O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Data>>>

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**  
**CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**KARLA GEANNY SARAIVA COSTA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**1. Órgão Gerenciador**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19  
Chefe de Gabinete: Marcos Aurélio de Araújo

**2. Órgãos Participantes**

Secretaria do Trabalho e Ação Social  
CNPJ N°. 14.780.642/0001-65  
Secretária: Zélia Maria Rabelo de Oliveira

Secretaria de Educação Básica  
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19  
Secretário: Ronaldo Guimarães Malveira

Secretaria de Saúde  
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14  
Secretária: Karla Geanny Saraiva Costa

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N°:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**REPRESENTANTE:**

**RG N°:**

**CPF N°:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA N°:**

**CONTA CORRENTE N°:**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS CONTRATADAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Tabuleiro do Norte/CE, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR A SER CONTRATADO	VALOR DO SERVIÇO A SER AGENCIADO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.	90.000,00	
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	45.000,00	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

**ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme item 8.12 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°.** \_\_\_\_ – **SRP** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** \_\_\_\_.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

**CNPJ N°:** \_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_

**RG N°:** \_\_\_\_

**CPF N°:** \_\_\_\_